

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Processo nº 700.009/24 – IPREM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 01, DE 30 DE MARÇO DE 2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM E A EMPRESA GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO O GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS REALIZADOS PELO IPREM -MOGI DAS CRUZES, SEGUINDO AS DETERMINAÇÕES E AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, QUE SERÁ EXECUTADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA CVM, COMO A RESOLUÇÃO Nº4.963/2021, A INCVM Nº 592/2017 E PORTARIA Nº1467, 02 DE JUNHO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Diretor Superintendente **PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA**, portador da CIRG nº 23.925.120-9 e do CPF nº 251.486.758-45 e a empresa **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.340.009/0001-68, denominada **CONTRATADA**, com sede na AV. Paulista, nº302, conjunto 10, Bela vista - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador Cecilio Barbosa Cintra Galvão, portador da RG nº 3079501, e inscrito no CPF/MF sob nº 593.139.514-87, resolvem, em comum acordo:

Cláusula Primeira – Nos termos da Cláusula Décima Quinta, e por força do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 01/2023 por 12 (doze) meses, a contar de 30 de março de 2024.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo IPREM, a qualquer momento, independente da caracterização de culpa pela Contratada ou por razões de interesse público, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, nos termos do inciso XII do art. 78, inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e art. 473 do Código Civil.

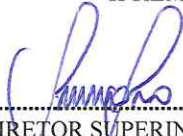
Cláusula Segunda – Os valores dos serviços ficam reajustados em 3,00%, correspondentes à variação do IPC FIPE, conforme Cláusula Décima do Contrato 01/2023.

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes do presente aditamento serão estimadas no valor de R\$11.124,00 (onze mil cento e vinte e quatro) para o período de 12 meses, e correrá por conta da dotação orçamentária, classificada sob o nº31.10.0004.122200225103.3.90.35.0004.110.0000

Cláusula Quarta - Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Originário, lavrando-se o presente termo para produção dos devidos efeitos jurídicos.

Para firmeza e como prova da avença mútua, foi lavrado o presente Instrumento Adicional, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Mogi das Cruzes, 28 de março de 2024.

IPREM
DIRETOR SUPERINTENDENTE**CREDITO & MERCADO**
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:


MARCOS FUJI URAKAWA
RG nº 41.077.363-3
CPF nº 321.997.138-57
EDSON SHIGUEAKI TAKIMOTO
RG nº 48.996.527-1
CPF nº 418.435.058-51